



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	17
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 16
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor da diária	R\$ 650,00
Objeto	Contratação de serviços de instalação, regulação e manutenção de equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel. / Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1)** Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Câmara Municipal não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O início do cumprimento dos serviços deverá ser feito após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 5.1.** Observar a forma de prestação de serviço.
5.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- 6.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 6.3.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 6.4.** Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
- 6.5.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 09.1.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 10.1.** Não será admitido reajuste no valor contratado.

11. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel. /Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel. / Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



REQUERIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Nome Fantasia da empresa: MIX AUDIO SOM

CNPJ: 42.448.821/0001-35

Razão Social do CNPJ: RONALDO CARDOSO REIS

Proprietário da empresa: RONALDO CARDOSO REIS

Endereço: Rua Michel Jose Boueri Nº: 27

Bairro: Vila Nazira

Cidade: Neponuceno

CEP: 37250-000

Estado: MG

Telefone: 35 9 9872-5198

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Prestação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG	R\$ 650,00

Ronaldo Cardoso Reis

PRESTADOR DE SERVIÇOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.448.821/0001-35

Razão Social: RONALDO CARDOSO REIS 03071441606

Endereço: R MICHEL JOSE BOURI 27 / VILA NAZIRA / NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2022 a 08/06/2022

Certificação Número: 2022051009053202333726

Informação obtida em 10/05/2022 09:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONALDO CARDOSO REIS 03071441606
CNPJ: 42.448.821/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:39 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **C90F.4D7E.F6D1.4BBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO CARDOSO REIS 03071441606 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.448.821/0001-35

Certidão nº: 14855946/2022

Expedição: 10/05/2022, às 09:07:06

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO CARDOSO REIS 03071441606 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.448.821/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/05/2022

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
08/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: RONALDO CARDOSO REIS 03071441606

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004077799.00-16

CNPJ/CPF: 42.448.821/0001-35

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R MICHEL JOSE BOUERI

NÚMERO: 27

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA NAZIRA

CEP: 37250000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NEPOMUCENO

UF: MG

Ressealvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000543224577



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracog@yahoo.com.br



REQUERIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Nome Fantasia da empresa: Marcelo Augusto Esporte Elétrico

CNPJ: 35.063.695/0001-35

Razão Social do CNPJ: Marcelo Augusto Vilas Boas Alves 07344731681

Proprietário da empresa: Marcelo Augusto Vilas Boas Alves

Endereço: Rua Francisco Alves Salgado Nº: 58

Bairro: Centro

Cidade: Nepomuceno

CEP: 37250-000

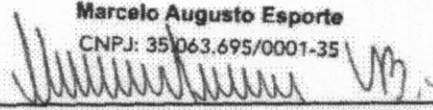
Estado: MG

Telefone: 35-99227-0603

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Prestação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG	R\$ 900,00

Marcelo Augusto Esporte

CNPJ: 35.063.695/0001-35



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



REQUERIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Nome Fantasia da empresa: **CINE SOM**

CNPJ: **21.767.554\0001-99**

Razão Social do CNPJ: **ANDRÉ ALVES LIMA SILVA –ME**

Proprietário da empresa: **ANDRÉ ALVES LIMA SILVA**

Endereço: **RUA NECA FIRMIANO**

Nº: **80**

Bairro: **SANTO ANTÔNIO**

Cidade: **NEPOMUCENO**

CEP: **37250-000**

Estado: **MG**

Telefone: **35 99849-1801**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Prestação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG	R\$ 1.100.00

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA RONALDO CARDOSO REIS”.

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Ronaldo Cardoso Reis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 42.448.821/0001-35, com endereço na Rua Michel Jose Boeuri, 27, Vila Nazira, Nepomuceno, CEP 37250-000, **neste ato representada por Ronaldo Cardoso Reis**, doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

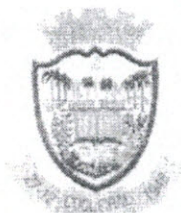
O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de instalação, regulação e manutenção nos equipamentos de som da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 16/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da prestação de serviços, conforme proposta apresentada, é de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Observar a forma de prestação de serviço.

6.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

7.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

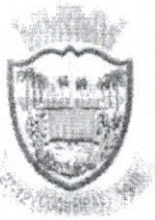
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 18 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

RONALDO CARDOSO REIS
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



TESTEMUNHAS:

Camila de Oliveira. CPF: 125.114.266-41

Beila Penezes Rodrigues Furtado. CPF: 027.829.066-31.